

O Novo REPETRO e as Alterações Promovidas pela Lei nº 13.586/17

Estudo s/ Evolução e Situação Atual – Histórico de 1985 até 2018.



Receita Federal do Brasil

Auditor Fiscal da RFB

Tom Pierre F da Silva, Msc.

Julgador da 4ª Turma da DRJ-RJO

Desenrolar da aplicação do Regime Especial de Admissão temporária aplicado ao REPETRO.

1980 – Regime de Admissão Temporária – Empresas nacionais e estrangeiras que firmaram contratos com a Petrobras poderiam importar com a suspensão total do pagamento de impostos de importação e IPI vinculado a Importação (RA nº 91.030/85, Disciplinado pela IN SRF 136/87 – *(Nós éramos felizes e não sabíamos...)* que vigorou até 1998.



1990 – Abertura do mercado de exploração petrolífera no Brasil – profundas alterações legais e introdução de novos marcos regulatórios no mercado. **Emenda Constitucional n.º 9/95** e, posteriormente, a edição da **Lei n.º 9.478/97 “Lei do Petróleo”**(Direito Administrativo e Econômico).

No Direito Aduaneiro (Direito Administrativo + Direito Tributário) nasce a mudança de paradigma pela **instituição da RAT Econômico**, via **Lei 9.430/96, art. 79**, que somente foi **Regulamentado pelo Decreto nº 2.889/98**, disciplinado por meio das **IN`s SRF 163 e 164 de 1998**, com suspensão total do pagamento de impostos para a importação de bens segundo seu anexo até 31/12/2001 aplicáveis a pesquisa e lavra de Petróleo e Gás.



BENS**ANEXO - Decreto 2.889/08****Classificação fiscal**

Embarcações destinadas a apoio às atividades de exploração, perfuração, produção e estocagem de petróleo ou gás natural 8906.00

Equipamentos para aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados à pesquisa de petróleo - 9015.10, 9015.20, 9015.30, 9015.40, 9015.80 e 9015.90

Equipamentos para serviços auxiliares na perfuração e produção de poços de petróleo 8431.43

Guindastes flutuantes utilizados em instalações de plataformas marítimas de perfuração ou produção de petróleo 8905.90

"Riser" de perfuração e produção de petróleo - 7304.29

Unidades fixas de exploração, perfuração ou produção de petróleo - 8430.41 e 8430.49

Unidades flutuantes de produção ou estocagem de petróleo ou de gás natural 8905.90

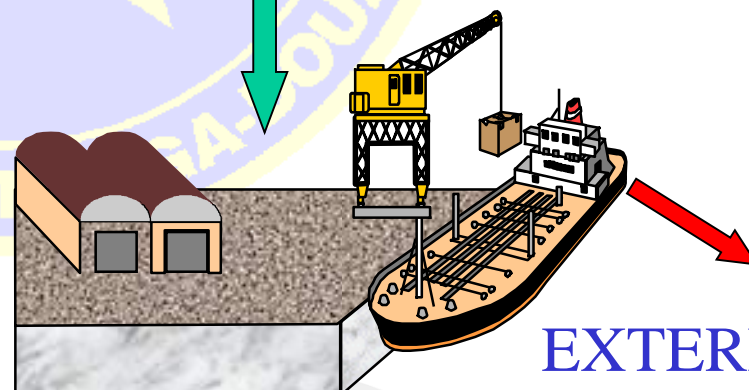
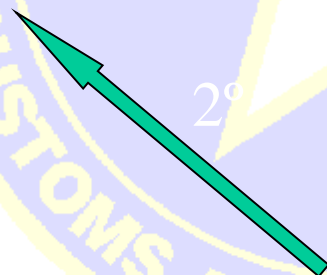
Unidades de perfuração ou exploração de petróleo, flutuantes ou semi-submersíveis 8905.20

Veículos submarinos de operação remota, para utilização na exploração, perfuração ou produção de petróleo (robôs) - 8479.89

Fluxo de importação



EXTERIOR
IMPORTAÇÃO



EXTERIOR
EXPORTAÇÃO

Recicla Federal do Brasil

Base legal do “antigo” Repetro

1999 - Inclusão, via **art. 14 da Medida Provisória no 1.855-22, de 25 de agosto de 1999**, do parágrafo único ao **art. 79**, onde nasce a possibilidade jurídica do Chefe do Executivo de quebrar a regra da tributação proporcional em termos do Regime de Admissão Temporária de bens destinados as atividades econômicas, consideradas de interesse nacional por si.

Disto, **cria-se o modelo aduaneiro REPETRO, instituído pelo Decreto 3.161/99**, com suspensão do pagamento de impostos até **31/12/2005**.

Primeira base legal do REPETRO: MP acima e art. 60, inciso I, da Lei no 9.826, de 23 de agosto de 1999.

Motivação foi necessidade de aperfeiçoamento do mecanismo de incentivo fiscal para a cadeia econômica envolvida nas atividades de pesquisa e lavra de jazidas gasíferas e petrolíferas.



Base legal do “antigo” Repetro.



MI

**Drawback
Suspensão**



REPETRO



**Exportação
c/Saída Ficta**



Admissão Temporária

ME



O **REPETRO** representa utilização dos tratamentos aduaneiros acima. Inicialmente regulamentado pelo Decreto nº 3.161/99, revogado pelo Dec.nº 4.543/2002, arts. 411 e 412, que foi por sua vez revogado pelo Decreto nº 6.759/09.

O art 458. “O regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, previstas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, é o que permite, conforme o caso, a aplicação dos seguintes tratamentos aduaneiros” (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 93, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 3º)...

O art. 461 do atual RA determina aplica-se ao regime REPETRO, **no que couber**, o disposto para a figura da **exportação com saída ficta**, bem como as normas previstas para **os regimes de admissão temporária e de drawback**.

1999 – **Primeira IN** disciplinando a matéria foi a **IN SRF 112/1999** com 27 artigos, onde trazia uma lista positiva com classificação fiscal - NCM e sem habilitação. Foi revogada posteriormente pela **IN SRF nº 27/2000**.

Dos anos de 2000 até 2017 temos:

❑ **Segunda Instrução** do REPETRO - **nº 27/2000**, mantém o enfoque da atividade petrolífera **off-shore** . (33 artigos). Permitia que a Coordenação de Administração Aduaneira pudesse incluir novos itens acessórios a lista positiva do REPETRO.

❑ **Terceira instrução** normativa, **IN SRF nº 87/2001**, nasce a **figura da habilitação** ao REPETRO prévia a sua utilização. COANA Continua com flexibilização dos acessórios com limite do regime até **31/12/2005**. (37 artigos)

❑ Quarta IN da SRF nº 04/2001. Na sua vigência o prazo do regime **se estende até 31/12/2020, por força do Decreto 5.138/04**.

Mantinha a COANA a possibilidade de opinar sobre admissibilidade ou não dos acessório, sob ato declaratório interpretativo, com desembaraço antecipado e sob garantia. (42 artigos)

❑ Quinta IN nº 844/08 criou-se **maior grau de liberdade**, pois a lista de bens passa **incluir itens terrestres**, tais como veículos especiais com atenção as atividades de exploração petrolífera e gasífera - On-Shore. **Tira da lista a classificação fiscal. A COANA não emite mais ADI.** (39 artigos) - Neste período ocorreram alterações importantes no REPETRO e se aproximam de demais regimes por estratégia de logística e industrial e comercial. **Absorve responsabilidade sobre perda de bens em mar.**



Instrução Normativa SRF nº 04/2001

BENS QUE PODERÃO SER SUBMETIDOS AO REPETRO E RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Árvores de natal molhadas	8481.80
Embarcações destinadas a apoio às atividades de pesquisa, exploração, perfuração, produção e estocagem de petróleo ou gás natural	8906.00
Embarcações destinadas a atividades de pesquisa e aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados com a exploração de petróleo ou gás natural	8905.90.00 ou 8906.00
Equipamentos para aquisição de dados geológicos, geofísicos e geodésicos relacionados à pesquisa de petróleo ou gás natural	9015.10, 9015.20, 9015.30, 9015.40, 9015.80 e 9015.90
Equipamentos para serviços auxiliares na perfuração e produção de poços de petróleo	8431.43
Guindastes flutuantes utilizados em instalações de plataformas marítimas de perfuração ou produção de petróleo	8905.90
Rebocadores para embarcações e para equipamentos de apoio às atividades de pesquisa, exploração, perfuração, produção e estocagem de petróleo ou gás natural	8904.00
"Riser" de perfuração e produção de petróleo	7304.29
Unidades fixas de exploração, perfuração ou produção de petróleo	8430.41 e 8430.49
Unidades flutuantes de produção ou estocagem de petróleo ou de gás natural	8905.90
Unidades de perfuração ou exploração de petróleo, flutuantes ou semi-submersíveis	8905.20
Veículos submarinos de operação remota, para utilização na exploração, perfuração ou produção de petróleo (robôs)	8479.89

O regime poderá ser aplicado, ainda, às máquinas e equipamentos sobressalentes, às ferramentas e aparelhos e a outras partes e peças destinadas a garantir a operacionalidade dos bens.



IN RFB N° 844/2008

Edificações destinadas às atividades de pesquisa e proleção de bens de utilidade natural e as destinadas a apoiar e sustentar as referidas atividades

Máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos destinados às atividades de pesquisa e proleção de bens de utilidade natural.

Plataformas de pesquisa e proleção de bens de utilidade natural, com as destinadas a apoiar as referidas atividades

Veículos automotores notados com máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos destinados às atividades de pesquisa e proleção de bens de utilidade natural.

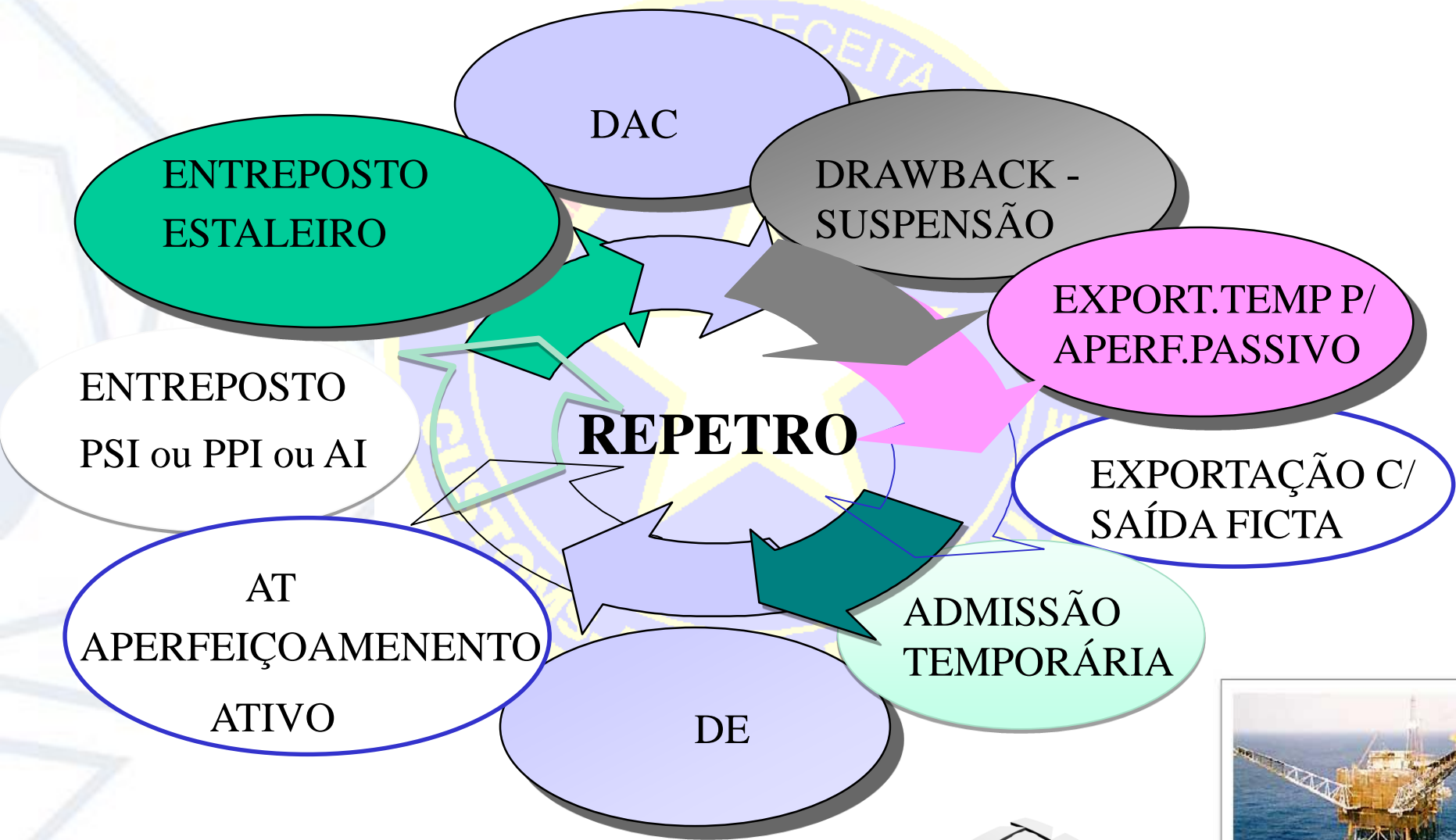
Estrutura especial técnica para as plataformas

O regime poderá ser aplicado, ainda, a máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, equipamentos e a outras partes ou peças, incluídos os sobressalentes, destinados a:

- I - garantir a operacionalidade dos bens admitidos no Repetro;
- II - salvamento, prevenção de acidentes e combate a incêndios; e
- III - proteção do meio-ambiente.

REPETRO MODELO PLENO

Dissertação (2004/2007)



Receita



- A SEXTA IN RFB nº 1415/2013, revoga a IN RFB nº 844/2008, tem como principal objetivo minimizar o tempo para habilitar as empresas previamente ao processo de importação com benefício ao utilizar o regime especial de admissão temporária no REPETRO.

Nasce a responsabilidade das empresas detentoras dos direitos a exploração e produção de petróleo e gás em apresentarem a RFB no processo de habilitação as empresas contratadas na prestação de serviço e afretamento por tempo determinado.(43 Artigos)



DISCIPLINAMENTO DO REPETRO - COMPETÊNCIA DA RFB.BENEFÍCIO INSTITUÍDO ATUALMENTE AOS BENS RELACIONADOS NO ANEXO I DA IN SRF N ° 1415/13 COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020

Item	Bem principal
1	Embarcações destinadas às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos e as destinadas ao apoio e estocagem nas referidas atividades.
2	Máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos, cujo valor aduaneiro unitário seja superior a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados a atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.
3	Plataformas de perfuração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como as destinadas ao apoio, manutenção e segurança nas referidas atividades.

DISCIPLINAMENTO DO REPETRO - COMPETÊNCIA DA RFB. BENEFÍCIO INSTITUÍDO ATUALMENTE AOS BENS RELACIONADOS NO ANEXO I DA IN SRF N ° 1415/13 COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020

Item	Bem principal
4	Veículos automóveis montados com máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos destinados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.
5	Linhas, dutos e umbilicais, necessários às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou para sua transferência, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 1997.
6	Estruturas especialmente concebidas para suportar plataformas e viabilizar a produção de petróleo em lâmina de águas rasas.



REPETRO - Bens Acessórios

As máquinas e aos equipamentos, inclusive sobressalentes, às ferramentas e aos aparelhos e a outras partes e peças, inclusive os destinados à proteção do meio ambiente, salvamento, prevenção de acidentes e combate a incêndios, desde que utilizados para garantir a operacionalidade dos bens principais **ou necessários ao cumprimento de outras exigências normativas para as atividades pesquisa e lavra de petróleo e gás.**

Com restrições quando de valor aduaneiro unitário inferior a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), ou cuja função principal seja o transporte de pessoas, transporte de petróleo, gás ou outros hidrocarbonetos fluidos;
Ou ainda sejam itens de uso pessoal.



REPETRO IN RFB n° 1415/13

INCORPORA R.A.E`S



2017/2018:

Ocorre alteração no marco legal do REPETRO:

Introduzem novos institutos aduaneiros por meio da Lei nº 13.586, de 28/12/17 que permite utilizá-lo até 31/12/2040.

Agora se chama via IN de **REPETRO-SPED**.

IN RFB nº 1743/2017 (**SÉTIMA - 23 artigos**)

Publicada em 26/09/2017.

Revogada em 02/01/2018.

Atual IN nº 1781, de 29/12/17 (**OITAVA IN - 38 artigos**)

Contêm mais 33 artigos que alteram:

REPETRO - IN RFB Nº 1415/13 e

REGIME ESPECIAL DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA - IN RFB

Nº 1600/15



Análise do novo REPETRO-SPED

- 1 – Exportação com saída ficta para aplicar 3, 4 e 5 de bens principais. Art. 458 inciso I RA
- 2 - Exportação com saída ficta de bens acessório (partes, peças p/reposição – origem nacional ou estrangeira) destinadas ao principais, por consequência 3, 4 e 5 - Art. 458 inciso II RA
- 3 – Importação de bens com suspensão passado cinco anos se torna isenção. Lei nº 13.586/17 art. 5º
- 4 – Admissão temporária Repetro suspensão total anexo II e Plataformas E&P – Barcos Faróis – Guindastes – Docas etc. § 1º Art. 458 do RA
- 5 – Admissão temporária econômica pagamento proporcional (RAT alocado somente na IN RFB nº 1.781/17 visto que no RA é 373§1º seção II do capítulo III, já que REPETRO é Capítulo XI.)
- 6 – Aquisição no MI ou importação ME de Mat. Prima, Produto Intermediário e Embalagens – processo fabril bens p/REPETRO com suspensão de IPI, PIS e COFINS no MI e II, IPI vinc.Importação, PIS-COFINS/Importação no ME. Lei nº 13.586/17 art. 6º (Sem regulamentação)

Ao fim do processo fabril saída da fábrica do PA será realizada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Com a aplicação tem-se isenção do IPI e alíquota zero para o PIS e Confins que deverá ocorrer em até 3 anos, caso contrário ocorrerá o pagamento dos tributos com encargos moratórios.

Simetria deste item com a legislação do ICMS pela leitura do Acordo CONFAZ 03/18.
- 7 – **Importação, sob o regime de drawback, na modalidade de suspensão, de matérias-primas, produtos semi-elaborado ou acabados e de partes ou peças, utilizados na fabricação dos bens principais anexo II da IN RFB nº 1781/17 e ainda, aos aparelhos e a outras partes e peças a serem incorporadas aos bens principais para garantir sua operacionalidade, e às ferramentas utilizadas na manutenção desses bens, Art. 458 inciso III RA (Portaria SECEX nº 23/2011, com a soma do fornecedor do MI o Drawback – Verde Amarelo)**

Análise do novo REPETRO- SPED

“Estamos todos em busca da segurança jurídica, conf. a exposição de motivos do Ministro da Fazenda Henrique Meirelles, Lei nº 13.586/17 para podermos desenvolver o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil.”

Muito Obrigado!

Contatos -tom.silva@receita.fazenda.gov.br / tom.pierre@terra.com.br



Receita Federal do Brasil